



**INVESTIGADOR
FCT**

**AVISO DE ABERTURA
DO PROCEDIMENTO CONCURSAL
PARA O RECRUTAMENTO E
CONTRATAÇÃO DE
INVESTIGADORES FCT**

1.

ABERTURA DO PROCEDIMENTO CONCURSAL

- 1.1** Ao abrigo das disposições contidas no art.º 57.º da [Lei n.º 83-C/2013](#), de 31 de dezembro, no n.º 1 do artigo 6.º do [Decreto-Lei n.º 28/2013](#), de 19 de fevereiro e no n.º 1 do artigo 11.º do [Regulamento n.º 179/2014](#), publicado a 2 de maio, a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. (FCT) torna público que por Despacho do Conselho Diretivo, datado de 5 de maio de 2014, se encontra aberto procedimento concursal para financiamento de 150 contratos de investigação como investigador FCT.
- 1.2** Para efeitos da contratação de doutorados, prevista no número anterior, as instituições públicas do Sistema Científico e Tecnológico Nacional celebram contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, sem dependência de parecer dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública.
- 1.3** Em cumprimento do disposto no [Decreto-lei n.º 29/2001](#), de 3 de fevereiro, o presente procedimento concursal assegurará as quotas estabelecidas para deficientes, com um grau de incapacidade funcional igual ou superior a 60%.

2.

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E FINANCIAMENTO

- 2.1** As atividades de investigação científica e desenvolvimento tecnológico a contratar com o investigador são desenvolvidas na instituição de acolhimento ao abrigo da celebração de um contrato-programa entre esta e a FCT, I.P., nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 28/2013, de 19 de fevereiro, que aprova o regime jurídico de contratação de doutorados e do Regulamento n.º 179/2014, de 2 de maio, que define as normas e procedimentos de recrutamento e contratação de doutorados disponíveis em <http://www.fct.pt/apoios/contratacaodoutorados/investigador-fct/documentos>.
- 2.2** O Investigador FCT desenvolve as atividades de investigação científica e desenvolvimento tecnológico na instituição de acolhimento mediante a celebração de um contrato de trabalho a termo resolutivo, nos termos dos artigos 10.º a 15.º do regime jurídico de contratação de doutorados.

2.3 O contrato de trabalho é celebrado de acordo com os níveis de contratação definidos no ponto 4.1 do presente Aviso de Abertura, cumprindo-se o prescrito na legislação laboral aplicável, podendo ainda a remuneração ser objeto de majoração, por parte da instituição de acolhimento, nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do regime jurídico da contratação de doutorados.

2.4 Aos candidatos aprovados e a financiar que não tenham projetos financiados pela FCT, I.P. como Investigadores Responsáveis, ativos a partir de 1 de janeiro de 2015, pode, ainda, ser atribuído um financiamento para desenvolvimento do respetivo projeto de investigação científica, que assume a forma de projeto exploratório, no montante máximo de €50.000.

2.5 Sempre que a instituição de acolhimento seja uma empresa, as rubricas associadas aos custos remuneratórios por parte da entidade de acolhimento são diminuídas em 50% pela FCT, I. P. nos termos das condições definidas nas regras comunitárias e demais legislação aplicável.

3.

PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

O concurso está aberto entre o dia 5 de maio e as 17:00 (hora de Lisboa) do dia 16 de junho de 2014, para os candidatos, e entre o dia 17 de junho e as 17:00 (hora de Lisboa) do dia 30 de junho de 2014, para a respetiva associação das instituições de acolhimento.

4.

CANDIDATOS

4.1 O procedimento concursal destina-se a investigadores doutorados, de nacionalidade portuguesa, estrangeira ou apátridas, considerando três níveis definidos do seguinte modo:

- a) *“Nível inicial”* - doutorados, com um currículo de mérito excecional e sem exigência de independência científica prévia, com doutoramento concluído há mais de 3 anos e menos de 8 anos, equiparados para efeitos remuneratórios ao 1.º escalão da categoria de investigador auxiliar da carreira de investigação científica, em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral;
- b) *“Nível de desenvolvimento”* - doutorados com um currículo de mérito excecional e com experiência como investigadores independentes, equiparados para efeitos remuneratórios ao 1.º escalão da categoria de investigador principal da carreira de investigação científica, em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral;

- c) “Nível de consolidação” - doutorados com experiência como investigadores independentes, com um currículo excecional e que evidencie liderança científica numa determinada área do conhecimento, equiparados para efeitos remuneratórios ao 1.º escalão da categoria de investigador coordenador da carreira de investigação científica, em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral.

4.2 A independência científica de um candidato é definida pela responsabilidade por uma equipa de investigação, pelo financiamento obtido em concursos competitivos, na qualidade de investigador responsável, e pela qualidade das publicações científicas, valorizando em especial aquelas em que seja o autor sénior ou de correspondência.

4.3 Para a contagem do tempo após a obtenção do grau de Doutor podem ser consideradas suspensões ou interrupções na atividade de investigação, nos termos dos números 4 e 5, do artigo 2.º do Regulamento.

4.4 Os candidatos não podem ser titulares de relações jurídicas de emprego por tempo indeterminado com nenhuma das instituições de acolhimento mencionadas no ponto 6.1. do presente aviso, cujo objeto ou conteúdo funcional inclua atividades de investigação científica.

5.

ADMISSÃO DAS CANDIDATURAS

5.1 As candidaturas são submetidas eletronicamente, utilizando o formulário disponível em <https://if.fct.pt/>.

5.2 Não são aceites candidaturas submetidas por outros meios.

5.3 As candidaturas são apresentadas em língua inglesa, de forma a possibilitar a sua avaliação pelo painel de avaliação.

5.4 Cada candidato apenas pode apresentar uma candidatura.

5.5 A apresentação de candidaturas, pelo mesmo candidato, a mais do que um nível, implica a sua exclusão do procedimento concursal.

5.6 A candidatura necessita obrigatoriamente da associação da instituição de acolhimento, onde são mencionadas explicitamente as condições de integração do plano de desenvolvimento da carreira do candidato na estratégia científica da instituição, a garantia da sua autonomia de investigação, bem

como as condições de implementação do seu projeto de investigação científica. Deve ainda ser mencionado se o candidato detém com a instituição de acolhimento algum vínculo, designadamente de contrato de trabalho, especificando, se aplicável, o tipo e a duração do mesmo. Para que a candidatura fique completa, a instituição terá ainda de submeter na plataforma electrónica a Declaração de Compromisso.

5.7 A formalização da candidatura obedece ao disposto no Guião de Candidatura disponível em <http://www.fct.pt/apoios/contratacaodoutorados/investigador-fct/documentos>.

5.8 A lista das candidaturas admitidas e não admitidas ao procedimento concursal é publicitada no portal da FCT, I.P., sendo as não admitidas objeto de exclusão devidamente fundamentada e notificada aos interessados.

6.

INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO

6.1 São instituições de acolhimento as instituições de investigação científica e desenvolvimento tecnológico, designadamente:

- a) As instituições previstas nos artigos 3.º a 6.º do [Decreto-Lei n.º 125/99](#), de 20 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2005, de 3 de junho;
- b) As instituições de ensino superior públicas e privadas;
- c) As empresas públicas e privadas cuja atividade tenha sido reconhecida como de interesse científico ou tecnológico;
- d) Outras instituições públicas e privadas, sem fins lucrativos, que desenvolvam ou participem em atividades de investigação científica.

7.

AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS

7.1 Só são objeto de avaliação as candidaturas lacradas, de acordo com o Guião de Candidatura mencionado no ponto 5.7., e depois de verificada a sua admissibilidade.

7.2 São critérios de avaliação obrigatórios: o mérito do candidato, a qualidade do projeto de investigação científica e a adequação do plano de desenvolvimento de percurso profissional do candidato.

7.3 O resultado final da avaliação é traduzido numa escala de 1 a 9 valores, nos termos do Guião de Avaliação disponível em <http://www.fct.pt/apoios/contratacaodoutorados/investigador-fct/documentos>.

7.4 A avaliação decorre em duas fases:

- a) Na primeira fase o painel de pré-seleção verifica a adequação e o mérito das candidaturas submetidas face ao nível para o qual o candidato concorre, seleccionando-se, para passar à segunda fase, até ao limite máximo do quádruplo do número de vagas constantes no presente aviso, de acordo com os termos definidos no guião de avaliação;
- b) Na segunda fase o painel de avaliação procede à classificação das candidaturas por mérito absoluto e à respectiva ordenação por mérito relativo, de acordo com os termos definidos no guião de avaliação.

7.5 A avaliação das candidaturas é feita por painéis de avaliação constituídos exclusivamente por peritos internacionais de reconhecido mérito, assegurando-se a representatividade das diferentes áreas científicas.

7.6 Os painéis de pré-seleção são designados por despacho do conselho diretivo da FCT, I.P. e podem incluir peritos nacionais de reconhecido mérito nas respectivas áreas científicas.

7.7 Os painéis de avaliação e de pré-seleção podem recorrer a avaliadores externos, cuja identidade não é divulgada, os quais elaboram pareceres sobre as candidaturas que lhes forem atribuídas, destinados a informar o trabalho e as decisões dos painéis.

7.8 A constituição do painel de avaliação é divulgada na página electrónica da FCT, I.P. em <http://www.fct.pt/apoios/contratacaodoutorados/investigador-fct/avaliacao>.

7.9 Candidaturas com nota inferior a 7 não poderão passar à 2ª fase da avaliação, nem ser propostas para financiamento ou integrar lista de reserva de recrutamento.

8. **DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS**

8.1 A lista de ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada através de lista ordenada de acordo com a classificação obtida, após homologação pelo conselho diretivo e publicitada na [página electrónica da FCT, I.P.](#) e notificada a todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso do procedimento.

8.2 Os resultados da avaliação são comunicados aos candidatos e às instituições de acolhimento, no prazo estimado de 6 meses, após a data limite de apresentação de candidaturas.

8.3 A FCT, I.P. reserva-se o direito de não proceder ao preenchimento da totalidade das vagas, desde que devidamente fundamentado.

9.

LISTA DE RESERVA DE RECRUTAMENTO

9.1 Sempre que, em resultado da conclusão de um procedimento concursal para contratação de doutorados no âmbito do Programa Investigador FCT, a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos superior ao número de vagas postas a concurso, é constituída uma lista de reserva de recrutamento.

9.2 A reserva de recrutamento é utilizada sempre que, no prazo máximo de 12 meses contados da homologação da lista de ordenação final, haja possibilidade de recrutar novos doutorados.

10.

AUDIÊNCIA PRÉVIA E IMPUGNAÇÃO

ADMINISTRATIVA E JUDICIAL

10.1 Os comentários em sede de audiência prévia são submetidos através da aplicação informática disponível na página da FCT, I.P. na Internet e na área pessoal dedicada a cada candidato, sob pena de não admissibilidade.

10.2 Os comentários em sede de audiência prévia têm obrigatoriamente de ser redigidos em inglês.

10.3 As notificações são efetuadas por *e-mail* com recibo de entrega de notificação.

10.4 Da exclusão dos candidatos pode ser interposta reclamação para o conselho diretivo da FCT, I. P. e cabe também impugnação jurisdicional, nos termos e meios previstos no Código do Procedimento Administrativo.

11. **FINANCIAMENTO**

O Programa Investigador FCT é financiado por fundos nacionais através da FCT, I. P. e, quando elegível, cofinanciado por verbas comunitárias.